

DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: QUADRO ATUAL, AVANÇOS E RETROCESSOS

Tiago Eli de Lima Passos*

RESUMO: Este ensaio apresenta algumas temáticas relativas à situação e à discussão dos direitos humanos no Brasil, com foco nos últimos dez anos, e mostra um quadro nacional complexo, diversificado e marcado por contradições. Para tanto, e após considerar algumas problemáticas de relevância da cena atual, o texto centra atenção em um retrocesso e em um avanço paradigmáticos. O incremento da letalidade policial, notadamente em estados como o Rio de Janeiro, é situado como um caso exemplar de retrocesso. A política de reserva de vagas no ensino superior para negros e indígenas é, por outro lado, demarcada como um avanço notável na promoção dos direitos humanos”.

PALAVRAS CHAVES: Direitos Humanos. Violência policial. Cotas raciais. Ensino superior.

HUMAN RIGHTS IN BRAZIL: CURRENT PICTURE, ADVANCES AND RETROCESSION

ABSTRACT: This essay presents some subject matters relative to the human rights situation in Brazil, for the last ten years, and it shows a national complex picture, diversified and marked by contradictions. In addition, after considering some problems of relevancy in the current scene, the text pays special attention to the setbacks and the paradigmatic advances. The increment of the police violence, particularly in states such as Rio de Janeiro, is a typical example of retrocession. On the other hand, the racial quota policy, in higher education, for black people and natives is a remarkable advance in the promotion of human rights.

KEY WORDS: Human Rights. Police violence. Racial quota. Higher education.

* Graduado e mestre em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Doutorando do Departamento de Antropologia Social da Universidade de Brasília. Universidade de Brasília. Brasília. Brasil.
E-mail: tiagoeli@yahoo.com.br
Recebido em: 11/04/2009 Aprovado em: 24/04/2009

No esforço de mapear tendências históricas e problemáticas de relevância, mas também com o sentido de insinuar um balanço crítico, o presente ensaio busca apresentar, em grossos traços, algumas temáticas relativas à situação e à discussão dos direitos humanos no Brasil, com foco nos últimos dez anos¹. Em um primeiro momento, a tarefa será a de assinalar sinteticamente alguns processos/temas que ocuparam lugar central no que diz respeito à discussão recente relativa aos direitos humanos no país. Em um segundo momento, conceder-se-á especial atenção a duas ordens de questões: o tema da letalidade policial, e o tema das chamadas “cotas raciais”, isto é, o tema da reserva de vagas para negros e indígenas no ensino superior. A questão do incremento da violência policial, e, notadamente, da elevação da letalidade provocada pelas forças policiais em todo o país, processo mais acentuado, sobretudo, no estado do Rio de Janeiro, será delineada como um trágico retrocesso no que se refere à asserção dos direitos humanos no Brasil. A implantação dos sistemas de “cotas raciais” em 56 universidades públicas federais, estaduais e municipais brasileiras, e a repercussão da discussão em torno delas, será, por seu turno, definida como um significativo avanço no que tange a promoção dos direitos humanos.

UMA BREVE CONSIDERAÇÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Esboçar um panorama da situação atual dos direitos humanos no Brasil constitui tarefa sobremaneira difícil, em decorrência da extraordinária diversidade e complexidade do quadro e, além disso, por conta da sintomática falta de dados mais exatos, qualificados e de escala nacional a respeito de uma série de indicadores que seriam cruciais para o entendimento da realidade do país, como, por exemplo, as cifras sobre a letalidade policial, os dados concernentes à superlotação no sistema prisional, os que permitiriam mapear de maneira mais precisa a ocorrência das múltiplas formas de violência contra a mulher, ou os dados relativos ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e de adolescentes. Mas, a despeito das dificuldades em questão, há um número crescente, ainda que insuficiente, de relatórios quantitativos e/ou descritivos voltados a delinear e ilustrar a magnitude dos fenômenos que resultam na violação sistemática ou na não efetivação das garantias jurídicas e políticas consagradas sob o título

¹ Agradeço muito a Rita Segato pelas sugestões, críticas e comentários que fez para uma versão preliminar deste texto.

de “direitos humanos”. Isto é, tem aumentado o número dos relatórios, geralmente produzidos na academia ou por grupos da sociedade civil vinculados à defesa dos direitos humanos, que, não obstante se revelem, via de regra, precários e limitados, tendendo a sub-notificar os processos de violação de direitos humanos, configuram recurso significativo e indispensável que se tem à disposição para tornar público e inserir na agenda política nacional o tema da promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

É exatamente com base em alguns pontos que se pode reter de três importantes relatórios sobre direitos humanos no país que pretendemos traçar aqui algumas notas sobre temas que, de modo mais recorrente, têm sido levantados sobre a situação brasileira. As indicações sintéticas e de viés *temático* que apresentaremos longe estão de exaurir o escopo da agenda de discussões relativas a direitos humanos no Brasil, mas esperamos que possam ser produtivas no que concerne ao esclarecimento de algumas tendências observáveis.

Cabe, a partir daqui, examinar o que nos dizem, em linhas gerais, os três relatórios que nos servem de parâmetro para o mapeamento de temáticas relativas aos direitos humanos no Brasil. O primeiro relatório que devo mencionar foi produzido pela ONG Centro de Justiça Global, no ano de 2003, e têm por título *Direitos humanos no Brasil: 2003: relatório anual do Centro de Justiça Global*; ele se desdobra sobre uma série de questões prementes e traz à tona diversos casos que exemplificam concretamente o diagnóstico do quadro nacional. Por seu turno, o segundo relatório a ser considerado é mais recente, publicado em 2006, e foi elaborado pelo NEV/USP, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Trata-se do *3º Relatório Nacional Sobre Direitos Humanos no Brasil 2002-2005*, que traz dados estatísticos e informações sintéticas sobre a situação dos direitos humanos em cada um dos estados e o Distrito Federal². Quanto ao terceiro

² Este relatório foi escrito a partir de informações coletadas pelo próprio NEV-USP e pela Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV) junto a organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras. As informações foram coletadas principalmente durante o ano de 2005 e primeiro semestre de 2006. Este relatório apreciou o amplo e diverso quadro nacional em termos de 18 categorias ou eixos centrais de preocupação: 1. dados demográficos, sociais e econômicos; 2. estrutura institucional; 3. políticas de direitos humanos; 4. acesso à justiça; 5. vida, liberdade e segurança pessoal (execuções, tortura, violência policial e urbana); 6. violência rural; 7. trabalho escravo; 8. tratamento de prisioneiros, sistema penitenciário e unidades fechadas; 9. imprensa, liberdade de expressão e de assembléia; 10. liberdade de participação política; 11. crianças e adolescentes (trabalho infanto-juvenil, medidas sócio-educativas, exploração sexual); 12. mulheres (situação na educação, no trabalho e vítimas de violência); 13. afro-descendentes (discriminação racial, educação e trabalho); 14. indígenas; 15. idosos; 16. migrantes; 17. gays, lésbicas, bissexuais, e transexuais (casos de violência); 18. direitos econômicos, sociais e culturais.

e último dos relatórios a ser tomado em conta, é o mais atual, e foi construído pelo LAESER. Ele possibilita vislumbrar de ângulo diverso, a partir das desigualdades raciais, a realidade dos direitos humanos em âmbito nacional. Trata-se do *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2007*, organizado por Marcelo Paixão e Luiz M. Carvano³. Deste relatório, todo ele importantíssimo, e que se articula em torno de seis temáticas básicas, iremos nos ater, tão somente, à consideração de dois tipos de conclusões, as relativas aos efeitos da iniquidade racial na educação, e as relativas ao efeito diferencial das desigualdades raciais no plano da violência⁴.

Posto isto, o que, em termos de temáticas de direitos humanos, pode-se flagrar dos relatórios em questão? Qual a agenda que tais relatórios nos comunicam e nos permitem entrever? Quais problemáticas devem receber maior atenção quando se fala, a respeito do Brasil nos últimos dez anos, em inobservância do patamar de garantias postuladas pelo discurso dos direitos humanos? Parece lícito sugerir que as temáticas em pauta são:

³ O *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2007-2008* se baseia, fundamentalmente, em dados oficiais, cruzados e recortados conforme a missão deste relatório. Está pautado, principalmente, em dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), do DATASUS/MS (Base de Dados do Ministério da Saúde/Ministério da Saúde), do SIM (Sistema de Informação de Mortalidade), do INEP/MEC (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/Ministério da Educação) e do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica), além de contar, em alguns casos, com dados alternativos, não oficiais, cujas informações foram organizadas pelos próprios pesquisadores do LAESER (Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais).

⁴ Impactante, este relatório se desdobra em torno de seis temáticas básicas, quais sejam: 1. evolução demográfica recente da população brasileira segundo a cor ou raça; 2. o perfil da mortalidade da população brasileira segundo os grupos de cor ou raça; 3. as desigualdades de cor ou raça no acesso ao sistema de ensino; 4. as desigualdades de cor ou raça na dinâmica do mercado de trabalho; 5. as condições materiais de vida dos grupos de cor ou raça; 6. acesso ao poder institucional, políticas públicas e marcos legais. Destas seis temáticas, cujo exame revela de modo definitivo os efeitos trágicos e de larga escala do racismo no Brasil, devemos aqui reter atenção em apenas duas delas, que se mostram especialmente significativas, pela magnitude dos efeitos e pela catástrofe humana que implicam: a das desigualdades raciais reverberando na possibilidade e oportunidades de educação, e a das diferenças na razão de mortalidade por homicídio, na população brasileira, segundo os grupos de raça ou cor. Interessa aqui discutir especificamente a mortalidade por homicídios porque fazê-lo torna possível, com maior precisão, evidenciar a tragédia dos direitos humanos que mais direta e desproporcionalmente atinge a população afro-descendente no Brasil.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

O relatório do NEV/USP é enfático ao sublinhar que faltam políticas e programas de proteção e promoção da cidadania, nas esferas governamentais federal, estadual e municipal, de modo que se poderia falar, quanto ao período compreendido entre 2002 e 2005, em um recesso na proteção e desenvolvimento dos direitos humanos. Especialmente no plano dos direitos civis, ter-se-ia verificado um verdadeiro abandono de um projeto de universalização e equalização do acesso aos direitos humanos no Brasil.

Ainda quanto ao relatório do NEV/USP, cabe destacar a conclusão de que não há sequer um estado no Brasil em que inexistam registros de graves e sistemáticas violações de direitos humanos. A lacuna na política de direitos humanos verificar-se-ia tanto no plano da prevenção quanto da identificação e punição dos responsáveis por violações, em muitos casos, cometidas por agentes estatais da segurança pública. Este relatório aponta, nesse sentido, para a patente falta de condições, preparo e organização demonstrada pelos sistemas estaduais e federais de segurança, justiça e administração penitenciária para investigar, processar, julgar e aplicar as sanções criminais e cíveis aos responsáveis pelas infundáveis violações cometidas, e realça, ademais, que não é sem razão que o Brasil continua sendo alvo de críticas por parte de organizações de direitos humanos e de condenações por parte de órgãos do sistema internacional de direitos humanos.

O mesmo relatório sustenta, pois, que as políticas de promoção e proteção de direitos humanos careceriam, em sua maior parte, de base racional em sua formulação e, com isso, estariam condenadas à ineficácia. Os recursos, extremamente escassos, seriam empregados em programas desenvolvidos sem um pertinente diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, sem planejamento adequado, sem o monitoramento corretivo em paralelo à implantação dos projetos e sem avaliação dos resultados obtidos. No tocante às políticas públicas, o documento do NESP assevera que houve, entre 2002 e 2005, um processo crescente de constituição de secretarias, conselhos e comissões, e a implantação de programas de proteção e promoção de direitos humanos, com maior ou menor grau de apoio do governo federal, além do que até mesmo as instituições da segurança pública, da justiça criminal e da administração penitenciária, teriam passado a adotar (pelo menos no plano da retórica) o discurso dos direitos humanos, mas sem que isso tenha implicado ou se revertido em produção de resultados substancialmente

positivos. Seja pela insuficiência de recursos dos programas de direitos humanos, pela interrupção dos mesmos, ou por outros fatores intervenientes, o fato é que – segundo aponta o relatório em comento – o processo de afirmação dos direitos humanos tem sido lento, gradual e se mantido muito aquém das necessidades e das expectativas da sociedade brasileira.

2 SISTEMA PRISIONAL

O relatório apresentado pela ONG Centro de Justiça Global é enfático ao mostrar que o sistema prisional tem mantido no cárcere, majoritariamente, homens pobres, jovens, com baixa escolaridade (analfabetos ou com ensino fundamental incompleto), e cumprindo pena por prática de crimes contra a propriedade (e não contra a vida). Nesse sentido, sublinha que o sistema prisional se impõe como um mecanismo de controle que tem se consolidado, na etapa neoliberal do capitalismo, como forma de exclusão e punição, com inequívoco viés classista. O foco do relatório incide também, com sentido crítico, contra o chamado “endurecimento penal”, que ganhou vigor, por exemplo, com a criação do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado), através da aprovação da Lei 10.792, em dezembro de 2003. A conclusão assinalada é a de que, através da seletividade do sistema penal, confundem-se a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública, e a de que as cadeias, regidas pela lógica da punição, se tornaram espaços de naturalização da violência, onde, diária e sistematicamente, são violadas a Lei de Execução Penal, toda a legislação internacional de direitos humanos e a própria Constituição Federal.

Por sua vez, o relatório do NEV/USP realça o fato de que a superlotação é uma realidade das unidades penitenciárias em quase todo o país, sendo especialmente grave em estados que adotam políticas de segurança pública, criminais e penitenciárias baseadas prioritariamente na pena de prisão em regime fechado, e que adotam a prisão provisória como instrumento de punição antes da condenação do suspeito. A má gestão e a violação sistemática de direitos humanos seriam a tônica nas unidades dos sistemas penitenciários, por isso mesmo marcados por rebeliões e fugas de presos, e pela prática de tortura e de execuções sumárias. E nas instituições de internação de adolescentes a violência não seria menos frequente. O controle das prisões por parte de grupos e facções do tráfico de drogas seria,

além disso, a prova cabal da falência dos sistemas penitenciários⁵. Este relatório chama atenção, ainda, para a dificuldade de acesso à justiça e à prestação de assistência judiciária, vivenciada pelos presos provisórios e condenados. Atenta também para o desrespeito sistemático que o sistema penitenciário comete contra os direitos dos presos, inclusive no que tange o direito à assistência médica. De modo mais geral, faltariam políticas de promoção de penas alternativas e de medidas sócio-educativas, de ressocialização através da educação e do trabalho, e de reintegração familiar, comunitária e profissional dos egressos de unidades penitenciárias e de internação de adolescentes.

3 TORTURA

O relatório da Justiça Global atesta que a tortura se tornou - ou pior, se mantém - como prática generalizada e sistêmica, expediente rotineiro nas delegacias e presídios de todo o Brasil, sendo largamente utilizada como recurso violento tanto pela polícia militar quanto civil, seja como castigo, como meio para obtenção (ilegal) de provas ou como método semi-oficial de “prestação de contas” à sociedade. O ponto em questão é que a prevalência da tortura como prática regular por parte das forças policiais constitui, em termos de ações e omissões dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os seus níveis, uma verdadeira opção pelo fortalecimento do poder punitivo e de caráter seletivo do Estado policial. Mais uma vez, o relatório em pauta é incisivo ao sublinhar o perfil padrão das vítimas,

⁵ O colapso do sistema carcerário ficou absolutamente patente no ano de 2006, marcadamente no estado de São Paulo, que concentra a maior população prisional do país, quando irrompeu uma onda de violência deflagrada pela facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital), articulação ligada ao tráfico de drogas, seqüestros e roubo a bancos. A onda de violência se deu através de uma série de ataques terroristas contra múltiplos alvos. As ações, coordenadas pelo PCC, resultaram na morte de mais 70 de agentes das forças de segurança pública. O estopim ou gota d'água para escalada de violência esteve relacionado à transferência, para o DEIC, de oito presos do PCC. Desencadeou-se, a partir do dia 12 de maio de 2006, ataques contra bases comunitárias, delegacias, agentes penitenciários, policiais e oficiais da Guarda Civil Metropolitana; houve a propagação de rebeliões em todos os presídios do estado e São Paulo amanheceu, no dia 13 de maio, em situação crítica em 18 presídios, em que se mantinha 132 reféns; no terceiro dia de violência, houve ataques a ônibus e agências bancárias do estado de São Paulo, registram-se oito irrupções de rebelião em unidades da Febem, e a situação das rebeliões nos presídios, que se tornou ainda mais grave, propaga-se para outros estados, Mato Grosso e Paraná; no dia 15 de maio, continuam os ataques a agências bancárias e ônibus, de modo que já eram contabilizados 66 ônibus queimados até então, e 4 mil ônibus ficam paralisados; no dia 16 de maio, houve ataque contra um conjunto habitacional de policiais, em São Paulo, além do ataque a uma base comunitária da polícia, alvo de tiros e de uma granada.

e o modelo de seletividade classista e racista em que se baseia a tortura, prática que conta com a conivência da sociedade, em larga medida seduzida pela expectativa ilusória de que o recrudescimento de medidas autoritárias e brutais venha a fazer cessar a onda de violência que lhe atinge: a vítima padrão da tortura policial é “quase sempre de origem social baixa, jovem, de cor parda ou negra, sem acesso à informação e, portanto, apta a ser inserida no sistema penitenciário”. (NEV / USP, 2006, p. 34)

4 LUTA PELA TERRA

O parecer da Justiça Global direciona-se no sentido de afirmar que tem ocorrido um processo de criminalização dos movimentos sociais, notadamente daqueles ligados à busca pela reforma agrária, mas também no sentido de mostrar a violência movida, a serviço dos interesses dos latifundiários, contra os trabalhadores rurais sem terra que se articulam politicamente⁶. A atenção recaiu sobre a violência extremada que as milícias privadas, a mando de grandes latifundiários, têm levado à cabo contra os trabalhadores rurais sem terra. O relatório aponta que a violência das milícias armadas tem, via de regra, ficado impune e que o discurso da mídia tem colaborado para legitimar tal impunidade, que o poder judiciário se incumbem de promover.

Quanto ao relatório do NEV/USP, pode-se dizer que indica incremento dos conflitos pela posse da terra no meio rural, e aumento das mortes relacionadas a este tipo de conflito no período entre 2002 e 2005. O relatório esclarece que os conflitos em questão, impulsionados pela morosidade no processo de reforma agrária, se intensificaram, sobretudo, nas áreas de expansão do agro-negócio, mineração, extração de madeira, e construção de barragens e hidroelétricas.

⁶ Quanto à criminalização dos movimentos de trabalhadores rurais sem terra, são sintomáticas as palavras do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Gilmar Mendes, que tem reiteradamente encenando verdadeiros espetáculos públicos e se converteu em bastião dos grandes interesses da propriedade privada no país. Como presidente do STF, a Corte máxima do país, Mendes tem sido protagonista na defesa do grande capital (vide o famoso caso do banqueiro Daniel Dantas). Vamos a uma passagem, relatada pelo Jornal do Brasil em sua versão eletrônica de 26/02/2009, da fala polêmica contra os movimentos sociais — eis o trecho da campanha encampada por Mendes: “A lei é muito clara. Não pode haver dinheiro público para subsidiar tais movimentos, que agem contra o Estado de direito. Dinheiro público para subsidiar ilicitude é ilicitude”. Esta frase, não é difícil perceber, soa como uma senha ou autorização cifrada para a legitimação da violência contra os movimentos sociais.

5 POVOS INDÍGENAS

A este respeito, o documento da Justiça Global destaca a escalada de assassinatos e a violência contra os povos indígenas, gerada pela sanha por lucro de latifundiários, madeireiras e fazendeiros, e relacionada, em última instância, à lenta demarcação das terras indígenas, à não fiscalização e efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos, bem como à inexistência de meios que possibilitem a autonomia e atendem às demandas dos povos indígenas. O relatório ressalta ainda a precariedade dos serviços de educação e, principalmente, de saúde, ofertados aos povos indígenas⁷.

Já o relatório do NEV/USP aponta que as áreas indígenas continuam a ser foco de intensos conflitos e violências, alimentadas pela não demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, que são constitucionalmente garantidas a estes povos⁸. Segundo o relatório em questão, o ritmo da demarcação de terras indígenas estaria seriamente comprometido em decorrência das disputas em torno das áreas de

⁷ Para uma análise do desastre das políticas públicas e serviços de saúde voltados aos povos indígenas, consultar a publicação Povos Indígenas no Brasil 2001/2005, do ISA (Instituto Sócio Ambiental), que trata em detalhes da precariedade da FUNASA.

⁸ O caso da terra indígena Raposa Serra do Sol, situada no estado de Roraima, revela de modo muito nítido como a letargia e a inércia do Poder Público – em assegurar os direitos dos povos indígenas ao território que lhes é constitucionalmente garantido – podem gerar violência e agudizar os conflitos fundiários. Como uma magnífica conquista histórica, após mais de 30 anos de luta, a terra indígena foi homologada em 2005 pelo governo federal, mas uma decisão liminar do STF (Supremo Tribunal Federal) interrompeu a retirada dos fazendeiros que ocupavam a área em litígio. Impulsionado por um grande e conservador consenso dos principais veículos de comunicação da mídia nacional, as Forças Armadas brasileiras, na figura do general Augusto Heleno, comandante militar da Amazônia, ressuscitaram velhos fantasmas ultranacionalistas (como o da “internacionalização da Amazônia”), e se aliaram à causa dos latifundiários arrozeiros em nome do combate a uma suposta ameaça à integridade nacional e à soberania do país. Mas os 18 mil indígenas ocupantes da Raposa Serra do Sol conseguiram reaver o direito de usufruto da terra que lhes foi usurpada: o STF decidiu pela legalidade da demarcação em terra contínua da reserva indígena (e não pelo modelo do “queijo suíço”, marcado por buracos que dividiriam a faixa de ocupação do território, os índios ficando com os “buracos” e os não índios com o “queijo” propriamente dito), ainda que tenha adotado, como técnica de decisão, um modelo de operacionalização que, devendo ser aplicado a outros casos semelhantes, impõe 18 condições a serem observadas, algumas das quais largamente insatisfatórias, como aquela segundo a qual fica proibida a revisão da área demarcada, e que com isso veta a possibilidade de se aumentar áreas anteriormente homologadas e que não fazem face às necessidades dos povos indígenas. O episódio envolvendo a Raposa Serra do Sol é ilustrativo também do processo de judicialização da política no Brasil. Extraviando decisões políticas dos fóruns institucionais e representativos adequados, o STF, em nome de uma função “pró-ativa” e de estar resolvendo questões supostamente inadiáveis e que não encontram encaminhamento ágil nos poderes Executivo e Legislativo, tem se convertido em fórum de resolução de questões políticas de primeira importância e de elevado potencial de polêmica.

segurança nacional, de proteção ambiental, de exploração de madeira, minério, agro-pecuária e agronegócio, e pelos projetos de construção de hidroelétricas.

6 TRABALHO ESCRAVO

A Justiça Global ressalta a vigência, no Brasil, do trabalho escravo e em condições subumanas, e destaca o fracasso de sua fiscalização e das sanções impostas, chamando atenção para a reincidência com que este sistema de exploração do trabalho tem persistido e prosperado em diversas localidades do país. Em consonância com esta constatação, o relatório do NEV/USP acusa a existência de casos que comprovam a persistência do trabalho escravo em todo o Brasil, com exceção da região sul.

Quanto à ocorrência de trabalho escravo no Brasil, devemos recordar de um caso sobremaneira sintomático, e que na época, o ano de 2004, foi amplamente noticiado: o homicídio de três auditores fiscais do trabalho e de um motorista, em Unaí, município de Minas Gerais que é próximo do Distrito Federal. As vítimas, funcionários do Ministério do Trabalho e Emprego, foram assassinadas numa emboscada, no dia 28 de janeiro de 2004, enquanto realizavam uma fiscalização na zona rural de Unaí. As investigações da Polícia Federal apontaram os fazendeiros Norberto e Antério Mânica, que então figuravam entre os maiores produtores de feijão do país, como sendo os mandantes do crime. Os irmãos, acusados de mandantes do crime, chegaram a ser presos, mas apenas os executores continuaram na cadeia. Antério Mânica tornou-se prefeito de Unaí e conquistou “foro privilegiado” (posteriormente foi reeleito e condecorado pelo parlamento mineiro com a Medalha de Ordem ao Mérito Legislativo). Com as autuações somando cerca de 2 milhões de reais, a causa do crime teriam sido as constantes multas aplicadas pelos auditores por descumprimento da legislação trabalhista. Note-se, de significativo, que Unaí dista apenas cerca de 160 Km da capital federal. No que se refere a estados como o do Pará, em que a fiscalização tem se mostrado extremamente falha, são recorrentes as acusações, por parte de organizações de defesa de direitos humanos, de que há casos de trabalho escravo.

7 GÊNERO

O documento da Justiça Global assinala a vitimização de homossexuais e as formas correntes de agressão não só física como moral e simbólica contra gays,

lésbicas, bissexuais e transgêneros. O relatório do NEV/USP, neste tocante, coloca em pauta o aumento dos homicídios de homossexuais entre 2002 e 2004. Mas importa remeter a uma nota cautelar: falta, em muitos estados, registro sobre as agressões cometidas, de modo que a violência contra homossexuais pode ter se dado em proporção maior do que o sugerido pelas cifras disponíveis – o quadro de violações a direitos humanos tende, pois, a ser ainda mais grave do que admitem os poucos dados oficiais a este respeito.

No que se refere à violência praticada contra mulheres, o relatório do NEV/USP afirma que estas denunciam cada vez mais as violências de que são vítimas, mas que a maior parte dos estados não tem programas e serviços minimamente capazes de atender, orientar e proteger as vítimas de violência doméstica e sexual, faltando, além disso, políticas de prevenção da violência contra a mulher. A criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres e da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial são dimensionadas, no relatório em comento, como avanços na promoção dos direitos humanos, mas, vale dizer, como um progresso somente relativo, haja vista a falta de recursos e de articulação governamental para implementar políticas eficazes.

8 DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

O Centro de Justiça Global, no relatório que estamos considerando, frisa exemplos de ameaças contra defensores de direitos humanos, mostrando a insegurança em que vivem profissionais e demais atores sociais ligados a este campo, e chama atenção para o discurso perverso que associa direitos humanos à defesa de “bandidos”. A iniciativa de dar visibilidade às ameaças e violências de que são vítimas os defensores de direitos humanos seria ampliada em relatórios subsequentes, entre os quais o relatório *Na Linha de Frente - Defensores de Direitos Humanos no Brasil; 2002-2005*, em que uma séria de denúncias foi encaminhada para tribunais internacionais de direitos humanos.

9 PODER JUDICIÁRIO

O relatório da Justiça Global coloca acento sobre a falência do poder judiciário, apontando para a parcialidade, a falta de celeridade, a corrupção e a incompetência sistêmicas, que resultam na promoção da impunidade e na (re)produção da seletividade penal. O poder judiciário é situado, neste prisma, como engrenagem da máquina de criminalização dos setores mais vulnerabilizados da sociedade.

10 INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS

É também o documento produzido pela Justiça Global que coloca no centro da agenda dos direitos humanos o tema das violências perpetradas no interior das instituições psiquiátricas brasileiras. O relatório em pauta denuncia as condições que operam nas instituições psiquiátricas e que atingem, no mais das vezes, pessoas oriundas das categorias desfavorecidas da sociedade: os seres vistos como indesejáveis são compulsoriamente mantidos segregados e sujeitados a um regime de banimento do convívio social, marcado por inúmeros tipos de violência. O foco é, pois, dirigido contra as violências e condições precárias de vida a que estão submetidos os custodiados nas instituições psiquiátricas.

11 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O relatório do NEV/USP pontua, a este respeito, que a não garantia dos direitos básicos da cidadania já se inicia no nascimento e nos primeiros anos de vida de um número enorme de crianças, haja vista os altos índices de sub-registro de nascimentos (16% no país, chegando a 41% no Amazonas e 35 % no Maranhão) e de registros tardios (15% no país, chegando a 46% no Amazonas e 31% no Maranhão).

O relatório do NEV/USP ressalta ainda que, apesar da diversidade de programas governamentais e não governamentais direcionados para crianças e adolescentes no Brasil, persistem graves problemas, dentre os quais o do abuso e da exploração sexual infantil⁹. O trabalho infantil é também, tal como mostra este relatório, uma realidade no país, resultado das insuficiências do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa Bolsa-Escola, incorporado ao Programa Bolsa-Família, para resolver o problema. Além disso, haveria, em escala nacional, pouco

⁹ O jornal Correio Brasiliense publicou uma série de matérias relativas à exploração sexual infantil. Dos dados apresentados, vale ressaltar a informação de que em somente 22,4% dos municípios brasileiros há CREAS (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), instâncias voltadas para o atendimento de meninos e meninas que sofreram agressões e violência. E mesmo nos municípios em que há CREAS, o atendimento se mostra precário. Prova desta precariedade, a Secretaria Especial de Direitos Humanos – a despeito do subnoticiamento dos abusos e da exploração sexual infantil – recebe em média, por dia, 360 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, mas os CREAS somente têm condições atender, por dia, uma média de 158 pessoas. O Correio Brasiliense mostrou, em várias reportagens de setembro de 2008, que, vítimas de exploração sexual, crianças se prostituíam, por R\$3,00, na Rodoviária de Brasília, a poucos quilômetros do Congresso Nacional e da Presidência da República.

investimento em programas de prevenção da violência direcionados para crianças, adolescentes e jovens, que envolvessem, de modo efetivo, a família, a escola, o mercado de trabalho, cultura, esporte e lazer. O relatório afirma ainda que, no conjunto do país, crianças e adolescentes, de maneira crescente, são vítimas da violência produzida com armas de fogo.

12 VIOLÊNCIA POLICIAL

Este tópico será debatido, mais adiante, com um pouco mais de detalhe. No momento, interessa-nos, tão somente, aludir às posições adotadas pelo relatório da Justiça Global e pelo do NEV/USP. Quanto ao primeiro deles, o do Centro de Justiça Global, parece-nos significativo destacar o argumento segundo o qual a violência policial persiste como prática impune por uma série de fatores, como, por exemplo, a legitimação do extermínio no Brasil (através da retórica do combate ao crime e ao narcotráfico), a falta de mecanismos institucionais efetivos de controle externo da atividade policial, a falta de independência dos órgãos periciais, o desajuste no funcionamento do sistema de justiça e a inadequação e permissividade da lei no caso de crimes cometidos por policiais militares (estes agentes somente são julgados na justiça comum por crimes que, após inquérito policial, forem categorizados como “homicídio doloso”).

Quanto ao relatório do NEV/USP, cabe colocar acento sobre a verificação de que a violência policial, sob a forma de uso excessivo de força, das execuções sumárias e da tortura, está presente em todos os estados do Brasil, sendo registrada de forma mais sistemática nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. O relatório assinala, a este respeito, que, ainda que a existência de Ouvidorias de Polícia em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul represente iniciativa institucional relevante, dela, por si só, não adveio uma redução do arbítrio e da brutalidade policial. Isto porque, na prática, as sindicâncias e processos administrativos, investigações criminais e processos judiciais raramente têm levado à apuração de responsabilidades e punição dos culpados por violações de direitos humanos.

13 RAÇA (ASSIMETRIAS NA EDUCAÇÃO E NOS HOMICÍDIOS)

As desigualdades de raça serão aqui consideradas com referência às disparidades no acesso ao ensino e também em relação aos dados sobre homicídios. No que tange estes dois tipos de desproporções, que somente podem ser explicadas em termos de *efeitos* do racismo vigente no Brasil, centraremos atenção no importantíssimo estudo, anteriormente mencionado, *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2007-2008*, elaborado pelo LAESER (Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais) e organizado por Marcelo Paixão e Luiz M. Carvalho. Para avaliar as desigualdades raciais no Brasil é importante, preliminarmente, observar que a proporção de pessoas que se identificam como não brancas tem crescido no conjunto da população nacional: o peso relativo da população preta e parda na população brasileira passa, de 45% em 1995, para 49,7% em 2006 - as desigualdades raciais devem ser referidas a este quadro.

Entre outros dados que permitem identificar o impacto das desigualdades raciais sobre a educação, ou sobre as oportunidades abertas pelo sistema de ensino, podemos citar os seguintes:

- a) No Brasil havia, em 2006, um total de 14,4 milhões de analfabetos com 15 ou mais anos de idade, e os brancos correspondiam a 32% deste total (grupo de 4,6 milhões). Os pretos e pardos, super-representados, correspondiam a 67,4% (grupo de 9,7 milhões);
- b) Se entre 1995 e 2006 houve redução na diferença entre as taxas de analfabetismo do grupo de pretos e pardos e do grupo de brancos, esta diferença em 2006 continuava ainda extremamente elevada, tendo em vista que o analfabetismo entre pretos e pardos era 124,6% superior ao observado entre brancos;
- c) Houve, no intervalo entre 1995 e 2006, diminuição da diferença entre as taxas de analfabetismo funcional - definida pelo número de pessoas com mais de quatro anos de estudos completos - relativas ao grupo de brancos e ao grupo de pretos e pardos, mas de modo muito lento e tímido, haja vista que a média de anos de estudos passou para 8,0 entre os brancos, subindo, entre pretos e pardos, para somente 6,2 anos, dado que atesta que a escolaridade média do contingente preto e pardo não atinge o nível fundamental completo;

- d) De 1995 a 2006 houve evolução nas taxas de cobertura do sistema de ensino, mas, ainda assim, no contingente etário de 15 a 17 anos, 14,9% dos brancos estavam fora da escola, enquanto pretos e pardos, em pior situação, tinham 20,4 % de seu grupo fora da escola;
- e) Quanto ao ensino médio no ano de 2006, e no que diz respeito a jovens entre 15 e 17 anos, 40,9% dos brancos não frequentavam escola ou o faziam de modo incompatível com o ano esperado, ao passo em que entre pretos e pardos a proporção sobe para 62,2% dos jovens, não obstante tenha se verificado alguma evolução na diminuição das diferenças na taxa líquida de escolaridade entre os dois contingentes;
- f) Se, no ano de 2006, nem metade das crianças de 11 a 14 anos freqüentava a escola na série adequada, a situação era ainda pior entre as crianças pretas e pardas, das quais somente um terço estava na série correta. No ensino médio, verifica-se a mesma tendência: houve diminuição das diferenças entre 1995 e 2006, mas enquanto a taxa de adequação de jovens brancos passou para 37,4%, a taxa de adequação de pretos e pardos saltou de “irrisórios” 4,9% para 19,3%;
- g) De 1995 a 2006, houve aumento do número de estudantes que frequentavam o ensino superior: de 1.993.418 para 5.872.940. O número de estudantes pretos e pardos também aumentou, passando de 341,24 mil em 1995, quando perfaziam 18,1% dos universitários, para 1,76 milhões em 2006, quando passaram a representar 29,9% do total de universitários. Este aumento esteve relacionado ao contexto da adoção de medidas de inclusão nas instituições de ensino superior, tal como foram o caso das cotas, nas instituições públicas de ensino superior, e do Prouni e do Fies nas particulares. Contudo, persistiu a pronunciada defasagem em termos de inclusão racial. Ao passo em que taxa bruta de escolaridade no ensino superior da população branca passou de 13,1% para 30,7%, no caso da população preta e parda passou de 3,3% em 1995 para 12,1% em 2006. Fica nítida a diferença entre os dois grupos. A taxa líquida de escolaridade no ensino superior, entre 1995 e 2006, passou de 9,2% para 19,5% entre a população branca, e de 2% para 6,3% entre a população preta e parda. No que se refere à idade esperada para o ingresso no ensino superior, em 2006, também se confirma, mais uma vez, o descompasso entre brancos e pretos e pardos: do total de jovens brancos com idade para ingressar no ensino superior, um em cada cinco

estava na universidade; entre os pretos e pardos da mesma faixa etária, 97,3% estavam fora da universidade, fosse ela pública ou privada. Assim, em 2006, a situação de pretos e pardos era inferior àquela verificada entre brancos em 1995.

Os indicadores em questão (e tantos outros que poderiam e têm sido citados na luta contra o racismo), com valor probatório, não deixam qualquer espaço para dúvida séria acerca da vigência de um processo de produção continuada, em todos os níveis do sistema de ensino, de déficit de direitos atingindo a população afro-descendente no Brasil. O efeito do racismo é incessante e pesa decisivamente, limitando as oportunidades de acesso à educação. O sistema de educação aparece, então, como se fora um funil, e o ensino superior - não obstante os avanços que se obteve com a adoção de políticas focadas e de inclusão dos grupos subalternizados - persiste como um filtro racial, sob a fachada da ideologia meritocrática.

Sobre os dados relativos a homicídios no Brasil, o relatório do LAESER permite flagrar uma inequívoca iniquidade por grupos de cor ou raça. A este respeito, vale destacar, conforme o relatório em questão, que:

- a) Se de 1999 para 2005 o número de homicídios por ano no Brasil passou de 40,8 mil para 45,7 mil, o peso relativo de homens pretos e pardos na população assassinada cresceu de 46% para 60,2%. O número de homicídios de homens pretos e pardos passou, neste período, de 18,8 mil para cerca de 27,5 mil por ano, o que representa um aumento de 46,3%. Entre os brancos, o número manteve-se estável, em 15,2mil. Fica configurada, pois, a super-representação de pretos e pardos no conjunto das vítimas de homicídio;
- b) Entre 1999 e 2005, foram assassinadas, em todo o país, 317.587 pessoas, sendo 37,3% brancas e 54,4% pretas e pardas;
- c) A incidência de homicídios entre a população jovem, notadamente de 15 a 24 anos, assumiu características de uma epidemia, mas, mais uma vez, deve-se destacar a desproporcional incidência entre pretos e pardos do sexo masculino. Isto porque, uma vez que em 2005 a razão da mortalidade determinada por homicídios e por 100 mil habitantes foi, entre jovens brancos, de 66,8, entre pretos e pardos a mesma foi de 134,22, isto é, mais do que o dobro;
- d) Assistiu-se, de 2003 a 2005, uma redução nas razões de mortalidade por 100 mil habitantes por homicídios em todo o país. Contudo, esta redução apresentou intensidade menor no que diz respeito à população preta e parda.

Assim, se a redução nas razões para homens e mulheres brancas foi, respectivamente, de 23,8% e de 9,6%, entre homens negros e mulheres negras, foi menor, apresentando-se, respectivamente, como de 10,6% e de 4,7%.

Neste sentido, e para finalizar o panorama acerca do efeito do racismo sobre os homicídios no Brasil, devemos citar uma conclusão importante enunciada no *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2007-2008*. Esta conclusão sintetiza, no que diz respeito aos assassinatos no Brasil, as desigualdades raciais como um componente significativo da violação dos direitos humanos:

A partir de todas essas informações, parece razoável a afirmação de que a violência, que tanto afeta a sociedade brasileira, principalmente na elevada incidência de homicídios, apresenta um nítido componente de cor ou raça. Além disso, infelizmente, as recentes reduções nas taxas de homicídios não beneficiaram igualmente os contingentes branco, preto e pardo. Houve, portanto, um aumento das desigualdades entre os dois grupos. A maior parte dos assassinatos no país, de 1999 a 2005, foi cometida por armas de fogo e foram observadas as tradicionais diferenças de cor ou raça e sexo. Novamente, os pretos e pardos foram as maiores vítimas. (p. 181)

NOTAS PARA A HISTÓRIA RECENTE DOS DIREITOS HUMANOS: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS

Nessa seção, que se subdivide em dois itens, o propósito consiste em examinar um caso paradigmático de retrocesso (o incremento da letalidade policial), e um caso paradigmático de avanço (as “cotas”) na afirmação dos direitos humanos. Desta análise, será possível inferir que, no Brasil, a história recente da efetivação dos chamados direitos humanos não é, de modo algum, a mera atualização de uma lei/eticidade pretensamente universal, ou a simples progressão linear de um script (a) histórico.

SOBRE UM RETROCESSO (O INCREMENTO DA LETALIDADE POLICIAL)

Já examinamos alguns pontos noticiados pelo relatório do Centro de Justiça Global e pelo do NEV/USP a respeito da “violência policial” enquanto crime contra os direitos humanos. Aqui, de modo mais específico, a atenção ficará por conta do grau extremado de *letalidade policial* vigente no Brasil. Antes de tudo, deve ficar

muito claro que, de modo indisputável, pela larga e trágica liderança neste quesito, as polícias brasileiras são as que mais matam de todo o mundo. Uma nota cautelar, como introdução indispensável, antes que lancemos vista sobre as cifras do massacre promovido pelo Estado policial no Brasil da pós-redemocratização: a história do terrorismo de Estado racista e classista no Brasil, movido pelas forças policiais contra as classes subalternas, não é fenômeno recente, não se limitou aos períodos “autoritários” (1930 a 1945 e 1964 a 1985, tal como reza a cartilha historiográfica excepcionalista) e nem consiste num mero refluxo ou desvio de rota conservador do pós-1985. A este respeito, não resta outro parecer lícito senão o que verifica, no país, um genocídio incessante, cujas vítimas, na maioria esmagadora dos casos, têm sido os jovens, negros, pobres, do sexo masculino, de baixa escolaridade e freqüentemente habitantes de regiões simbólica e materialmente precarizadas dos grandes centros urbanos.

Posto isto, vejamos, então, alguns dados, que justificam que se fale em um “estado de exceção permanente” no Brasil, determinado pelo Estado Policial, ou neocolonial:

- a) Como mostram os números apresentados por Teresa Pires Caldeira (2000, p. 161) em *Cidade de Muros*, a polícia militar paulista (PM-SP) matou, no estado de São Paulo, e em *supostos* confrontos com civis: 300 pessoas em 1981, 286 em 1982, 328 em 1983, 481 em 1984, 585 em 1985, 399 em 1986, 305 em 1987, 294 em 1988, 532 em 1989, 585 em 1990, 1.140 em 1991, 1.470 em 1992, 409 em 1993, 453 em 1994, 500 em 1995, 249 em 1996, 253 em 1997. A este respeito, Caldeira (2000, p.160) sublinhou que, no ano de 1992, a PM-SP matou sumariamente “8,5 vezes mais que o regime do *apartheid* na África do Sul no seu pior ano”, ou seja, 8,5 vezes mais do que a África de 1987, quando este país foi responsável por metade das execuções judiciais no mundo (ao proceder 172 execuções, o número mais alto desde 1910, segundo informa Teresa Pires Caldeira¹⁰);
- b) Hélio Bicudo (2001), em importante ensaio sobre as polícias brasileiras, mostra, com base em dados da Ouvidoria das Polícias Civil e Militar do estado de São Paulo que os policiais civis e militares mataram no estado de São Paulo: 595 pessoas em 1990; 1.066 em 1991; 1.428 em 1992; 395 em 1993; 522 em 1994; 635 em 1995; 406 em 1996; 436 em 1997; 525 em 1998; 664 em 1999 e 489 em 2000;

¹⁰ Evidentemente a observação de Teresa Pires Caldeira deve estar, neste tocante, enganada, ou no mínimo mal colocada, se se tem em vista a história do século XX.

- c) Lourdes Bandeira e Mireya Suárez (2001) apontam estatísticas retiradas do banco de dados do MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos) atestando que, no conjunto dos anos de 1997 e 1998, 97,6% das pessoas vitimadas por policiais eram homens e 2,6% mulheres. As autoras assinalam, ainda com base nos números divulgados pelo MNDH, que, em 1997, e em relação ao total das vítimas que foram classificadas pela cor, resultantes da atuação da polícia “no exercício de suas funções”, 19% eram brancas, 58% eram negras e 23% pardas e morenas, o que quer dizer que 81% do total de vítimas compunha-se de não brancos. Conforme se infere dos dados sobre o ano de 1998 apresentados pelas autoras, os não-brancos compuseram 82% das vítimas fatais, identificadas por cor, resultantes de ações de policiais no exercício de suas funções. Bandeira e Suárez sublinham, além disso, que, nos dois anos considerados (1997 e 1998), o número de vítimas não-brancas girou em torno de 80% do total de homicídios perpetrados por policiais fora do exercício da função;
- d) Com base estritamente na sistematização e contabilidade de informações veiculadas nos meios de comunicação, o MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos) – em importante relatório sobre “execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais” (MNDH, 2001) – sustentou que, no ano de 1999, as ações das polícias e de grupos de extermínio foram responsáveis por pelo menos 1.148 homicídios no Brasil. Em 1999, os 5 estados que mais mataram civis teriam sido, nesta ordem: Rio de Janeiro (259 homicídios), Bahia (250), São Paulo (223), Pernambuco (152) e Espírito Santo (82);
- e) O *Relatório da Sociedade Civil para o Relator Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais* (2007, p.8) mostra, por sua vez, os números de civis mortos pelas polícias do Rio de Janeiro numa série de nove anos: 397 pessoas mortas em 1998, 289 em 1999, 427 em 2000, 596 em 2001, 897 em 2002, 1.195 em 2003, 983 em 2004, 1.114 em 2005, 1.069 em 2006;
- f) O jornal *O Estado de São Paulo* publicou, na versão ONLINE de 9 de julho de 2008, que as polícias do Rio de Janeiro, no ano de 2007, mataram 1.330 civis, tornando-se, com larga vantagem, as que mais matam em todo o planeta. De acordo com o mesmo jornal, as polícias de São Paulo mataram, também no ano de 2007, 377 pessoas. Quanto ao ano de 2008, *O Estado de São Paulo* sublinhou que as polícias do Rio de Janeiro já mataram, entre janeiro e abril, mais de 502 pessoas. Fazendo comparação com outros países,

O Estado de São Paulo afirmou ainda que, se em 2003 a polícia de Portugal matou uma pessoa e a polícia francesa matou duas, mesmo número registrado no Reino Unido, as polícias do Rio de Janeiro mataram 1.195 seres humanos, número que excede em mais de 3 vezes as 370 vítimas das polícias dos EUA, neste mesmo ano. Assim, no ano de 2003, somente o estado de São Paulo chegou relativamente perto das cifras de letalidade policial do Rio de Janeiro: as polícias paulistas mataram 756 pessoas, ou seja, mais do que as forças policiais da África do Sul, que ceifaram vidas de 681 pessoas, e mais do que a polícia da Argentina, que fez 288 vítimas fatais.

Apontei números sobre a letalidade policial, mas não se deve jamais esquecer - por um segundo que seja - que estes números correspondem a vidas humanas. Em face da realidade evidenciada com os dados acima apontados, e por *toda* a história de violência policial no Brasil, urge reconhecer que qualquer tentativa de amenizar, suavizar ou minimizar o *terrorismo de Estado* promovido pelas polícias brasileiras necessita ser rejeitada com veemência, sob pena de se desfigurar e apagar da história um genocídio seletivamente direcionado por critérios sociais de classe e raça, e que, como genocídio, não é outra coisa que um crime contra a humanidade. A escalada da letalidade policial, que atingiu o ápice no estado do Rio de Janeiro em 2007, ano em que, como vimos, as forças policiais deste estado foram responsáveis pela morte de pelo menos 1.330 pessoas - isto com base nos dados oficiais -, deve ser dimensionada como um inequívoco retrocesso em termos da afirmação dos direitos humanos no Brasil. A intensificação, magnitude e a persistência da programação genocida implicada nas altas taxas de letalidade policial - sobretudo, mas não somente no estado do Rio de Janeiro - é tal que não se pode, em hipótese alguma, dar crédito ao chavão político do “este é um caso isolado”, bordão omissivo, cínico, desresponsabilizante e oportunista, que reiteradamente é acionado por autoridades da “segurança pública” em face da impossibilidade de se conter e evitar as repercussões decorrentes de uma morte que eventualmente ganha maior repercussão midiática e cuja ocorrência não pôde ser justificada de outro modo. O elevado do número de mortes provocadas pelas polícias no Brasil é, então, um problema de primeira importância e o enfrentamento da lógica genocida que funda este processo deve ocupar lugar cardinal para uma agenda política progressista e respeitosa dos direitos humanos.

Tendo considerado este retrocesso, vejamos a partir daqui o caso das chamadas “cotas raciais” para o ensino superior, que, diferentemente, constituem, a nosso ver, um significativo avanço na efetivação dos direitos humanos.

SOBRE UM AVANÇO (AS “COTAS RACIAIS” NO ENSINO SUPERIOR)

A partir da constatação e reconhecimento da perpetuação de um processo histórico que produz sistemática e seletivamente um déficit de direitos, a proposta de reserva de vagas para negros e indígenas no ensino superior surge como intervenção tópica, mas estratégica, para a promoção da inclusão étnica e racial no Brasil. Como vimos anteriormente, os dados sobre a exclusão étnica e racial são escandalosos no que diz respeito a todos os níveis do sistema de ensino, sendo sobremaneira dramáticos no que se refere ao ensino superior. Note-se, a este respeito, que, se o número de professores cresceu consideravelmente nas universidades brasileiras na segunda metade do século XX, o número de professores negros nas mesmas não chega a 1% (CARVALHO, 2005) - o dado é alarmante, mas exemplos não menos impactantes poderiam ser multiplicados sem dificuldade. Sem excluir a necessidade de uma imprescindível reforma de todo o sistema de ensino nacional, as chamadas “cotas raciais” surgem então como ação, urgente e impostergável, visando enfrentar uma gama de mecanismos complexos que têm pesado para tornar o mundo acadêmico um mundo de “confinamento racial” (CARVALHO, 2005).

Como instrumentos de uma política de ação afirmativa que se propõe a ultrapassar uma noção de igualdade estritamente formal, e assim passando a considerar a igualdade no plano concreto e material, as “cotas raciais” incidem contra a ideologia meritocrática, extremamente conservadora e que se constituiu num dos alicerces na naturalização da exclusão étnica e racial no Brasil. Ao fazê-lo, as “cotas raciais” colocam em evidência o fato de que o modelo do vestibular, instituído na década de 1960, tem, na verdade, produzido e reproduzido a negação do acesso dos grupos indígenas e da população negra ao ensino superior. A repercussão em torno das “cotas raciais” tem, do mesmo modo, apresentado efeito positivo, porque gera a possibilidade de se encaminhar uma revisão radical do discurso sobre a nação brasileira: o mito da “democracia racial” fica então seriamente interrogado.

Vale notar que os modelos de “cotas raciais” são diversificados, isto é, não se reduzem a um formato único de seleção para o acesso ao ensino superior. Sob o rótulo genérico que lhes nomeia há, então, uma pluralidade de formatos de “cotas raciais”: está-se, pois, no plano da criatividade e da experimentação institucional, sempre passível de ser aperfeiçoada. Atualmente implantadas em 56 universidades públicas federais, estaduais e municipais brasileiras, estas políticas de ação

afirmativa têm, na medida do possível, colocado em xeque a reprodução do racismo acadêmico no Brasil, atuando como um fator democratizante. Entre as universidades em que foram implantadas políticas de cotas raciais, podemos citar, por exemplo, a Unb, a UNEB, a UFAL, a UNEMAT, a UEMS, a UFPA e UFPR.

Sendo assim, assumimos que as cotas raciais, como processo histórico de conquista de direitos, se apresentam como uma intervenção política estratégica no sentido de fazer que a democracia brasileira não seja meramente letra morta da lei. Por isso mesmo, as “cotas raciais” constituem avanço paradigmático no que se refere à promoção dos direitos humanos, no Brasil.

PALAVRAS FINAIS

Este ensaio buscou, num primeiro momento, inventariar alguns dos temas que, nos últimos dez anos, ocuparam lugar de maior relevância na agenda de direitos humanos no Brasil. Acerca do cenário nacional, complexo e diversificado, não foi possível ir além de uma ligeira notícia sobre certos temas de maior destaque. Num segundo momento, o ensaio insinuou uma interpretação no sentido de apontar, quanto à realidade brasileira, um avanço (as ações afirmativas para a inclusão étnica e racial no ensino superior) e um retrocesso (o incremento na letalidade policial) na proteção e na promoção dos direitos humanos. Resta-nos concluir que, de modo muito radical nos últimos dez anos, o desafio e a história da asserção dos direitos humanos no Brasil estiveram marcados por contradições, entre avanços e recuos.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Lourdes; Suárez, Mireya. Ordem pública, discriminação e repressão. In: OLIVEIRA, Djaci et al. (Orgs.). *Violência policial: tolerância zero?* Goiânia: MNDH, 2001.
- BICUDO, Helio Pereira. O que significa a unificação das polícias? In: OLIVEIRA, Djaci, et al. (Orgs.). *Violência policial: tolerância zero?* Goiânia: MNDH, 2001.
- CALDEIRA, Teresa Pires. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34; Edusp, 2000.
- CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar Editorial, 2005.
- CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL. *Direitos humanos no Brasil: relatório anual do Centro de Justiça Global*, 2003.

MESQUITA NETO, Paulo de; ALVES, Renato. 3º Relatório nacional de direitos humanos no Brasil 2002-2005. São Paulo: USP/NEV, 2007. NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA - NEV/USP. 2006. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=814&Itemid=96>. Acesso em: 2009.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH. Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais - uma aproximação da realidade brasileira. Brasil, 2001.

PAIXÃO, Marcelo; CARVANO, Luiz M. (Orgs.). **Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil**, 2007.

RELATÓRIO da Sociedade Civil para o Relator Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais. 2007. Disponível em: http://www.global.org.br/pub/FCKeditor/arquivos/File/relatorios/%7B8BD463BD-7499-4303-8FFE-77C9D678EDF6%7D_Relatorio_Relator_NU.pdf. Acesso em: 2009